Lei nº 1.864
De 28 de setembro de 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGA DE AFORAMENTO NO MUNICÍPIO DE TOMBOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tombos, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar resgate de aforamentos, pelos foreiros interessados, para a aquisição do domínio pleno dos terrenos de propriedade da Municipalidade.

§ 1º A outorga do aforamento, uma vez requerido, somente será negado se provado o interesse do Município de Tombos em retomar o domínio útil do imóvel, mediante o exercício do direito de preferência.

Art. 2º - A formalização do resgate do foro, na forma desta Lei, extingue o aforamento e poderão ser resgatados da seguinte forma:

a) - Terrenos ocupados com construções dos foreiros e com área de até 360m² serão objetos de resgate de foro mediante o pagamento no valor de 10 (dez) por cento do valor venal do imóvel;

b) - Terrenos acima de 360m², constantes da área continua, poderão ser incluídos na resgate do foro, desde que o interessado:

I - Realize o pagamento do valor estabelecido na alínea a) do Art. 2º deste lei;

II - Pagamento do acréscimo do valor excedente por metro quadrado, que será calculado com a mesma regra;

III - Cota relativa ao valor de 10 (dez) foros anuais;

IV - Pagamento no percentual de 2,5% (dois, virgula cinco por cento) sobre o valor das benfeitorias existentes, desde que não haja interesse da Prefeitura sobre o terreno para finalidade pública.

Art. 3º - O valor venal do imóvel será determinado pela Fazenda Municipal mediante a utilização de avaliação procedida por profissional de engenharia/arquitetura designado pelo Chefe do Poder Executivo, bem como se necessário de outros critérios adotados, que poderão ser regulamentados por Decreto

para a aferição do valor, bem como para fins de lançamento do imposto sobre a transmissão de bens imóveis.

Art. 4º - Os imóveis foreiros pertencentes a Mitra Diocesana de Caratinga, especificamente os terrenos pertencentes ao patrimônio de Nossa Senhora das Dores e de Santo Antônio de Pádua, localizados na sede e nos distritos não serão contemplados por esta Lei.

Art. 5º - O procedimento administrativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Apresentação de certidão de registro atualizado do imóvel construído em terrenos foreiros a municipalidade;

II – Requerimento de resgate do aforamento, devidamente assinado pelo proprietário ou por representante legal, devidamente habilitado;

III – Comprovação do pagamento do valor para resgate do aforamento;

IV – Constatação da quitação dos tributos municipais incidentes sobre o imóvel;

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, sempre que necessário, realizará diligências e recorrerá a quaisquer meios legais a fim de dirimir eventuais dúvidas quanto à veracidade dos fatos e à autenticidade dos documentos apresentados, resguardando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 6º - Protocolizado o requerimento, diante da análise documental, preenchidos os requisitos legais, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado assinar "Escritura de Resgate do Aforamento", ficando cancelado o foro.

Art. 7º - A concessão do resgate do aforamento somente será efetuada após o pagamento à vista do valor calculado pela administração, mediante a competente certidão de avaliação de valor venal do imóvel.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, por decreto, em caso de necessidade.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 28 de setembro de 2023.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério
Prefeito Municipal